

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão entre titulares de cargos de Especialista em Saúde-Médico, com título da especialidade e curso de chefia.	Coordenador - Supervisão de Comunicação e Atendimento ao Público	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Especialista em Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária com curso de Saúde Pública ou titulares de cargos de Especialista em Saúde (Educação de Saúde Pública)	Coordenador - Supervisão de Comunicação e Atendimento ao Público	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão dentre Médicos, servidores municipais, com curso de especialização na área.	Encarregado de Equipe Técnica - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão dentre Médicos, servidores municipais.	Encarregado de Equipe Técnica - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Técnico I	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
				Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia					
Encarregado de Equipe	DAI-7	3	PP-I	Libre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Acervo (1) - Supervisão de Planejamento (2)	DAI-7	3	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito

Anexo II integrante da Lei nº 15.052, de 7 de dezembro de 2009

Tabela "B" - Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão entre titulares dos cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis	Coordenador - Divisão Administrativa	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão entre titulares dos cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis	Coordenador - Divisão Administrativa	DAS-10	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Medicina do Trabalho	Assistente Técnico I - Gabinete do Coordenador	DAS-9	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Equipe	DAI-7	1	PP-I	Libre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAI-7	1	PP-I	Libre provimento em comissão, dentre servidores municipais

Anexo III integrante da Lei nº 15.052, de 7 de dezembro de 2009

Cargos de Provimento em Comissão do Centro Cultural São Paulo - CCSP, transferidos para a Biblioteca Mário de Andrade - BMA, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Cargos do Centro Cultural São Paulo - CCSP					Cargos da Biblioteca Mário de Andrade				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Encarregado de Equipe - Seção de Contratos e Compras (1) - Gestão de Pessoas (1) - Divisão Administrativa, do Centro Cultural São Paulo.	DAI-7	2	PP-I	Libre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Comunicação e Atendimento ao Público	DAI-7	2	PP-I	Libre provimento, em comissão, dentre servidores municipais

#### LEI Nº 15.053, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 50/09, do Vereador Toninho Paiva - PR)

*Denomina Praça Francisco Nieto Martin o espaço público inominado localizado na confluência das ruas Tapanhuma e Tapuitinga, no Distrito de Vila Formosa, na Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Nieto Martin o logradouro delimitado pelas ruas Tapanhuma e Tapuitinga (Setor 55 - Quadra 152), situado no Distrito de Vila Formosa, na Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### LEI Nº 15.054, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 157/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

*Denomina Travessa Adão Alves o logradouro conhecido por Viela Sete, com início na Rua Gregório Bezerra e término na Rua Joana Avancini Prado, situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Adão Alves o logradouro conhecido por Viela Sete, codlog 33.843-5, com início na Rua

Gregório Bezerra e término na Rua Joana Avancini Prado (Setor 162 - Quadra 216), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### LEI Nº 15.055, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 240/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

*Denomina EMEF Mario Fittipaldi a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no CEU Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa nº 1120, Bairro Baronesa, Distrito de Jardim Ângela, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EMEF Mario Fittipaldi a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na CEU Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa nº 1120, Bairro Baronesa, Distrito de Jardim Ângela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 51.080, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

*Institui, no Município de São Paulo, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, no âmbito do Município de São Paulo, como parte do processo de reinserção social de que trata o artigo 10 Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e respectivas alterações).

Art. 2º. São beneficiários do PRÓ-EGRESSO:

I - o egresso do sistema penitenciário, assim considerado para os fins deste decreto:

a) o que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do artigo 26 da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

b) o que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de 1(um) ano;

c) o desinternado nos termos do § 3º do artigo 97 do Código Penal;

d) o que esteja no gozo do benefício de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do artigo 26 e do artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações, bem como do artigo 83 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações;

II - o que cumpre pena em regime semiaberto ou aberto, nos termos do artigo 33 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, combinado com o parágrafo único do artigo 19, o § 1º do artigo 82 e os artigos 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

III - o favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena ("sursis"), regulada pelo artigo 77 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, bem como pelo artigo 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

IV - o condenado a penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, ou contemplado com o benefício da transação penal, oferecido e aceito conforme dispõe o artigo 76 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, e respectivas alterações;

V - o anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada ex-

tinta nos termos do artigo 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal e respectivas alterações, bem como dos artigos 187 a 193 da Lei de Execução Penal e respectivas alterações.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos contidos neste decreto, é facultado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, nos editais de licitações de obras e serviços, exigir que a proponente vencedora reserve, para execução do contrato, vagas de trabalho destinadas aos beneficiários indicados no artigo 2º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 5% (cinco por cento) das vagas para um contingente mínimo de 20 (vinte) trabalhadores;

II - 1 (uma) vaga quando o mínimo de trabalhadores for 6 (seis) e o máximo 20 (vinte).

Parágrafo único. Na obra ou serviço que necessite, para sua realização, de até 5 (cinco) trabalhadores, será facultativa a contratação de que cuida o PRÓ-EGRESSO.

Art. 4º. A relação de proporcionalidade entre as vagas reservadas aos beneficiários do PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplimento do ajuste administrativo, nos termos do artigo 3º deste decreto, deverá ser mantida durante todo o tempo de execução do contrato, incluindo-se as respectivas prorrogações, observado o limite determinado pela legislação pertinente.

§ 1º. Havendo demissão, nos casos de que trata este decreto, a contratada deverá comunicá-la ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Administração possa atualizar seus cadastros.

§ 2º. A contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, respeitadas suas necessidades, nos mesmos termos previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto.

§ 3º. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra ou serviço, desde que em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. As características profissionais e psicossociais dos indivíduos contratados na forma deste decreto devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas perante o órgão ou entidade pública contratante.

Art. 5º. A contratação dos beneficiários do PRÓ-EGRESSO, realizada de acordo com o disposto neste decreto, dar-se-á formalmente nos termos da legislação pertinente, na seguinte conformidade:

I - publicado o edital da licitação de obra ou serviço e desde que o administrador público responsável pelo certame opte por aderir ao PRÓ-EGRESSO, a proponente deverá encaminhar, concomitantemente aos documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 3º deste decreto, os beneficiários do PRÓ-EGRESSO, na forma do modelo constante do Anexo I integrante deste decreto;

II - quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar àquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 2º deste decreto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II integrante deste decreto.

Art. 6º. Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do PRÓ-EGRESSO de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido nos artigos 2º a 5º deste decreto, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da contratada.

Art. 7º. A fiscalização da contratação ocorrerá desde o início efetivo da execução da obra ou serviço por aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.

Art. 8º. Aplica-se o disposto neste decreto, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 9º. Os beneficiários do PRÓ-EGRESSO que, concomitantemente sejam pessoas com deficiência, para efeito do disposto neste decreto, serão computados como tais, sendo-lhes facultado, se for o caso, o enquadramento no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. As empresas atualmente contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Município poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente ao programa instituído por este decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste decreto correrão por conta das dotações respectivas dos órgãos nelas envolvidos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### Anexo I integrante do Decreto nº 51.080, de 7 de dezembro de 2009

.....(local e data)

Ao .... (responsável pela licitação)

.....(órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexistência de licitação)

.....(endereço completo)

Nos termos do item ....., subitem ....., do Edital de ....., referente a (objeto), a empresa

....., C.N.P.J. nº ....., por seu representante legal,

.....(nome), .....(estado civil), C.P.F. nº ....., com domicílio

(profissional) em ....., conforme procuração anexa, vem,

respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar seu compromisso em atender, em

sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do

Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, na forma do Decreto

nº 51.080, de 7 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,

.....  
(assinatura)



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA GRIPE INFLUENZA A (H1N1)**

Lavar as mãos com frequência com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar. Soluções para limpeza das mãos contendo álcool em sua fórmula também são indicadas.

Evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca.

Cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e jogá-lo no lixo, após o uso.

Repousar e ter alimentação saudável.

Evitar as aglomerações ou ambientes pouco ventilados por período de tempo prolongado.

Evitar contato com pessoas doentes.

As **gestantes** devem manter o acompanhamento no pré-natal, e aquelas que apresentarem sintomas de gripe ou dúvidas quanto aos cuidados com sua saúde devem procurar imediatamente o médico, preferencialmente aquele que realiza seu acompanhamento pré-natal, para avaliação clínica.